

GRUPO II – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-011.620/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Carlos Vieira Castro (ex-prefeito), Rubemar Coimbra Alves (ex-prefeito), Marcos Antonio Boaro e Construções e Perfurações Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INEXECUÇÃO PARCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE AS EXECUÇÕES FÍSICA E FINANCEIRA. PAGAMENTO SEM VINCULAÇÃO COM O OBJETO DO CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO QUE GERIU OS RECURSOS, EM PARTE SOLIDARIAMENTE COM A EMPRESA CONTRATADA E, EM OUTRA PARTE, COM O BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO INDEVIDO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR. REJEIÇÃO DA DEFESA DA EMPRESA CONTRATADA. REVELIA DOS RESPONSÁVEIS SUBSISTENTES. CONTAS IRREGULARES DO GESTOR. DÉBITO. SOLIDARIEDADE PARCIAL. MULTAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial cuja responsabilidade, na fase interna, foi atribuída a José Carlos Vieira Castro e a Rubemar Coimbra Alves, ex-Prefeitos de Presidente Juscelino/MA, tendo sido instaurada em razão da falta da prestação de contas e inexecução parcial do Convênio nº 1850/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a implantação de dois sistemas de abastecimento de água, um no Povoado de Juçaral e outro no de Sangrador, com o repasse de R\$ 102.400,00 em recursos federais.

2. Depois de três inspeções no local, sendo a última de 22/08/2003, apenas cinco dias antes do fim da vigência do convênio, a Funasa verificou que, no conjunto, o percentual de execução das obras não passava de 36,83%.

3. Além do mais, mesmo tendo sido notificado a apresentar a prestação de contas, o prefeito subscritor do convênio, José Carlos Vieira Castro, não o fez. Sob o entendimento de que, nesse caso, caberia ao prefeito sucessor fazê-lo, foi responsabilizado também Rubemar Coimbra Alves.

4. Recebida a tomada de contas especial no TCU, os autos foram saneados pela Secex/MA, que, inicialmente, propôs o seguinte:

a) a exclusão da responsabilidade do prefeito sucessor, Rubemar Coimbra Alves, haja vista que toda a gestão do convênio e o prazo final para prestação de contas remetem ao mandato de José Carlos Vieira Castro;

b) a citação individual do ex-Prefeito José Carlos Vieira Castro pela falta de comprovação da aplicação de R\$ 40.000,00 retirados da conta específica, bem como pela não devolução do saldo de R\$ 3.882,01 ;

c) a citação solidária do ex-Prefeito José Carlos Vieira Castro e da empresa Construções e Perfurações Ltda., contratada para executar as obras, pelo valor de R\$ 57.000,00, uma vez que a execução limitou-se a 36,83% do objeto;

d) a citação solidária do ex-Prefeito José Carlos Vieira Castro e de Marcos Antonio Boaro, que, sem explicação, recebeu cheque de R\$ 6.000,00 contra a conta do convênio.

5. Acolhidas por mim as propostas, as citações foram promovidas, mas só a empresa Construções e Perfurações Ltda. manifestou-se, de forma singela, por meio de representante legal, no sentido geral de que todos os serviços foram executados satisfatoriamente.

6. De acordo com a Unidade Técnica, a superficialidade da defesa da construtora não pode afastar a constatação da Funasa de que as obras foram executadas somente em pequeno percentual, e, dada a revelia dos demais responsáveis, conclui que as contas do ex-Prefeito José Carlos Vieira Castro devem ser julgadas irregulares, com sua condenação em débito, em parte com os solidários, conforme as citações, e ao pagamento de multa, a teor dos arts. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 57 da Lei nº 8.443/1992.

7. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Secex/MA.

É o relatório.